



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **TERMO DE CONTRATO PARA COBERTURA DE SEGUROS DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

**CONTRATADA** : GENTE SEGURADORA S/A  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 030/17  
**DATA** : 02/06/17  
**CONTRATO** : 270/17

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Município Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, Cep 90020-060, Fone (51) 3023-8888, Email [marcelo.wais@genteseguradora.com.br](mailto:marcelo.wais@genteseguradora.com.br), inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo **MARCELO WAIS**, brasileiro, Diretor, portador do RG nº 700.903616-6 e do CPF nº 632.005.380-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro da frota de veículos oficiais da Municipalidade, de acordo com o descrito no **Anexo I e Termo de Referência**.

1.2. Os veículos adquiridos pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato serão incluídos no seguro oferecido, nas mesmas condições ora pactuadas, obedecidas as características específicas.

1.2.1. A inclusão de novos veículos se fará mediante comunicação expressa da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com a indicação das importâncias seguradas.

1.3. O gestor do contrato será o servidor Rubens Delfino da Silva da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.4. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Sérgio Ricardo Matias, brasileiro, portador do RG nº. 16.333.602, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 270/17, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS VEÍCULOS E DAS COBERTURAS**

2.1. Os veículos segurados, constantes da relação anexa e que integra este contrato, serão vistoriados pela **CONTRATADA**, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins especificados pelo fabricante e atividades específicas da **CONTRATANTE**, sob pena de exclusão das coberturas ora estabelecidas.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir as seguintes coberturas aos veículos segurados:

2.2.1. Aos veículos com até 10 (Dez) anos de uso, cobertura compreensiva, incluindo colisão, incêndio, e roubo, com franquia reduzida, sendo serviços de guincho e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e benefícios dos serviços 24 (Vinte e quatro) horas/on-line.

2.2.2. Aos veículos com mais de 10 (Dez) anos de uso, cobertura exclusiva de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa DM/DC) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2.3. As máquinas e os reboques do Anexo – Relação de Veículos, terão cobertura exclusiva de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa DM / DC ), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.3. As coberturas deverão ser calculadas com base nas importâncias seguradas, tendo a tabela FIPE como referência:

a) Para a cobertura compreensiva, relacionado no anexo II, a **CONTRATADA** deverá apresentar a franquia reduzida, com o numerário descrito na proposta comercial, item a item, com valor referência dos veículos 100% (Cem por cento) da tabela Fipe-USP.

2.4. É necessária a apresentação de prêmio unitário por veículo.

2.5. O atendimento de sinistro para efeito de vistoria, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas horas) da data da comunicação pela **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para liquidação do referido sinistro, a partir da entrega de toda a documentação exigida pela companhia seguradora, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.6. A data de início da vigência das coberturas previstas será a mesma de início de vigência da Apólice, para os veículos incluídos na relação anexa, e a data da comunicação de que trata o item 1.2.1. da cláusula primeira deste instrumento, no caso de aquisição de veículo novo após o início de vigência da Apólice.

2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar a inclusão de veículos até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA 3ª - DO PRÊMIO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O prêmio total a ser pago pela **CONTRATANTE**, pelo seguro dos veículos, incluído o custo da apólice e considerando-se a isenção dos Impostos sobre Operações Financeiras IOF, devendo a proposta comercial apresentar o prêmio total fracionado em 10 (dez) parcelas mensais, sem juros durante a vigência do contrato.

3.2. Não deverá ser cobrado o IOF de veículos oficiais pois os mesmos são isentos.

3.3. O valor de cada parcela será pago no prazo estipulado na proposta, a contar da data da apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

4.2. Refazer por sua conta, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 30/17.

4.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

4.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

4.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.6. A **CONTRATADA** emitirá uma Apólice única, que ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, e que conterá as disposições e condições especiais do seguro.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.7. A **CONTRATADA** deverá efetivar o resgate de veículos quebrados/sinistrados, até o limite de 300 (trezentos) quilômetros da Cidade.

4.8. Em caso de sinistro, a **CONTRATADA** deverá efetuar a reintegração de verba automática.

4.9. A **CONTRATADA** obrigatoriamente, deverá manter durante o período de vigência da apólice, base de apoio no município, ou seja, escritório, filial, representante autorizado ou agente credenciado (corretor) na cidade de Indaiatuba/SP, com o intuito de prestar serviços de qualidade, atendendo de forma satisfatória, esta Municipalidade.

4.10. Para agilizar o atendimento, a **CONTRATADA** deverá possuir no Município, guincho próprio ou terceirizado, para pronto atendimento em caso de sinistro.

4.11 - Cobertura Básica – compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto);

4.12 - Cobertura Opcional – Proteção aos vidros (todos vidros, lanternas, faróis e retrovisores do veículos)

4.13 - Assistência 24 (vinte e quatro) horas – Guincho 24(vinte e quatro) horas (pago em reais e não em KM);

4.14 - Sem carro reserva;

4.15 - Cobertura para máquinas – somente para terceiros;

4.16 – Cobertura para equipamentos acoplados aos veículos;

4.17 - Oficina de livre escolha (não serão somente as oficiais credenciadas pela Seguradora);

4.18 - Aceitação de bônus;

4.19 - Condições especiais para apólices coletivas.

4.20. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritas, o Anexo I referente a relação de veículos segurados e as normas e condições específicas constantes da Apólice, inclusive quanto às regras estabelecidas para comunicação dos sinistros e recebimento dos benefícios pela **CONTRATANTE**, salvo aquelas que contrariarem as disposições aqui estipuladas.

4.21. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

4.22. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 239.350,00 (Duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

5.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

5.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, devendo a(s) empresa(s) informar o número da mesma em sua proposta.

5.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

5.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.6. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

5.7. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CLÁUSULA 6ª - LOCAL E PRAZO DOS TRABALHOS**

6.1. O prazo para início dos serviços e emissão da Apólice de seguros será de até 10 (dez) dias, após recebimento das Notas de Empenho, aprovadas pelas Secretarias requisitantes, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA**

7.1. A apólice de seguro terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a apólice de seguro nos termos do contrato e do órgão controlador dos seguros, devendo enviá-la ao Departamento de Patrimônio da **CONTRATADA**, logo após o recebimento da Nota de Empenho, devendo também identificar na apólice, as placas dos veículos para conferência e fiscalização.

## **CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 239.350,00 (Duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificada pelos nºs 01.05.01.04.1220017.2002.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Administração, 01.11.01.27.8122002.0054.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Esportes, 01.19.01.15.4522002.0042.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, 01.01.01.04.1222002.0001.3.3.90.00 do Gabinete do Prefeito, 01.08.01.22.6612002.0053.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, 01.07.01.13.3922002.0049.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Cultura, 01.16.01.15.4512002.0023.3.3.90.00 e 01.16.04.15.4522002.0028.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, 01.12.01.04.1232002.0007.3.3.90.00 da Secretaria Municipal da Fazenda, 01.17.01.10.3012002.0031.3.3.90.00 da Secretaria Municipal da Saúde, 01.09.02.12.3612002.0018.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Educação - Fundamental e 01.09.04.12.3652002.0018.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Educação - Infantil, 01.06.01.08.2442002.0012.3.3.90.00 da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, 01.18.01.06.1822002.0029.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, 01.14.01.16.4822002.0036.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Habitação, 01.10.01.04.1272002.0022.3.3.90.00 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

8.2. O presente Contrato é firmado através do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 030/17, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

posteriores, bem como pela legislação referente aos seguros privados e demais normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES, RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso na prestação do serviço licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

9.1.2. Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor o adjudicado.

9.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à **CONTRATADA**.

9.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações ora assumidas.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da presente avença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

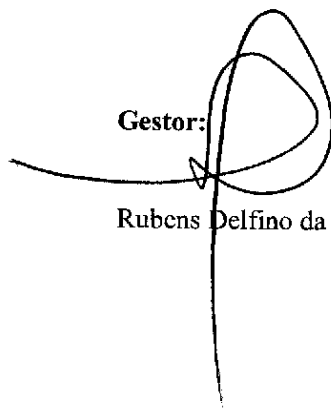
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 02 de junho de 2017.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**MARCELO WAIS**  
p/ empresa

**Gestor:**   
Rubens Delfino da Silva

*Jlx.*





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

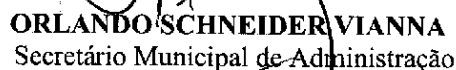
**CONTRATO** : Nº 270/17  
**PREGÃO PRES.** : Nº 030/17  
**OBJETO** : O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro da frota de veículos oficiais da Municipalidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.  
**CONTRATANTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
**CONTRATADA** : GENTE SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO (S)** :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 02 de junho de 2017.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**MARCELO WAISS**  
p/ empresa